



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.039

de 13 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo e a (ACE Botucatu) - Associação Comercial e Empresarial de Botucatu, objetivando desconcentrar serviços relativos a registro público de empresas mercantis e atividades afins”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo e ACE - Associação Comercial e Empresarial de Botucatu, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da JUCESP, no município.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º O Escritório Regional da JUCESP, ora instituído nos termos do convênio anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, terá como finalidade a desconcentração da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins.

§ 1º A Prefeitura Municipal e ACE/CDL - Associação Comercial e Empresarial / Câmara de Dirigentes Lojistas de Botucatu, designarão um representante para a função de Administrador do Escritório Regional, e a JUCESP, mediante portaria, designará um responsável pelo Escritório Regional.

§ 2º Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, referente ao presente convênio, deverão ser feitas por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o parágrafo anterior.

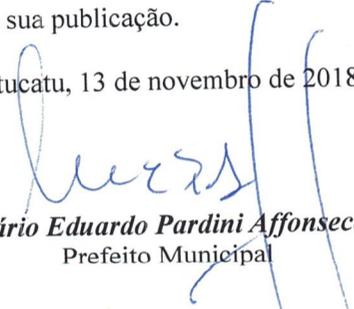
§ 3º As obrigações, cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações da JUCESP, poderão ser instrumento de aditamento do presente convênio.

Art. 4º O município obriga-se a colocar à disposição do Escritório Regional, servidores públicos a ele vinculados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, os quais terão competência para proferir decisões singulares, mediante designação individual da JUCESP.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de novembro de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de novembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente
Designado